



## REFLEXOS DO ABUSO INFANTIL NO ÂMBITO INTRAFAMILIAR NUMA VISÃO INTERDISCIPLINAR

CAMARGO, Flávia Ferreira<sup>1</sup>; SOUTO, Raquel Buzatti<sup>2</sup>

**Palavras-Chave:** Abuso Sexual Infantil. Intrafamiliar. Proteção.

O presente trabalho visa analisar brevemente o conceito de abuso sexual intrafamiliar, ressaltando sua evolução quando à proteção de crianças a partir da Constituição Federal de 1988. Primeiramente, cabe destacar que o abuso sexual restará configurado, não somente pela prática da conjunção carnal, mas também através do exibicionismo, exploração sexual, bem como de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, dentre os quais, carícias, beijos sexualizados, masturbação e coito anal. Ao restringir a violência apenas no aspecto doméstico, podemos observar que esta, por diversas vezes, permanece escondida da sociedade, tornando-se fator preocupante que deve ser investigado e punido pelo Poder Público. Diferentemente do abuso sexual, o incesto é a prática sexual entre dois membros de uma família nuclear, exceto marido e mulher, ou seja, entre pais e filhos ou entre um casal de irmão, cujo casamento seria proibido por lei ou por costume. Apesar dessa diferenciação, tanto o incesto, quanto o abuso sexual poderão estar vinculados ao mesmo caso e, assim sendo, haverá o surgimento do abuso sexual intrafamiliar. Contudo, vale destacar que nem todo incesto advém de abuso sexual, nem este configurará sempre incesto, porquanto pode haver incesto entre familiares da mesma idade, sem que haja a chamada “vitimização”. O Brasil, signatário da Convenção sobre Direitos da Criança, adota proteção integral na Constituição Federal, doutrina que é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, assim sendo, nossa legislação assegura garantias às crianças e aos adolescentes, protegendo-os de risco social e pessoal consoante já se verifica no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, bem como no artigo 3.º da Lei n.º 8.069/90. Devido justamente à doutrina da proteção integral, nossa legislação modificou no sentido de determinar atribuições aos órgãos da justiça (Poder Judiciário e Ministério Público), bem como inseriu o Conselho Tutelar e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente no Sistema de Garantias de Direitos. Assim, verifica-se que houve grandes avanços, tanto na legislação internacional, quanto na brasileira, de modo a efetivar exigências do bem comum, direitos e deveres individuais e coletivos, ressaltando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

1 Acadêmica do 9º Semestre do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Endereço Eletrônico: flavia.f.c@hotmail.com

2 Professora e Coordenadora do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Especialista em Direito Constitucional aplicado (UNIFRA). Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa Direito, Cidadania e Desenvolvimento (UNIJUI). Advogada. Endereço Eletrônico: rsouto@unicruz.edu.br.